



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 89, DE 7 DE MAIO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin e crédito adicional suplementar por anulação, em favor das unidades orçamentárias Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - Ipem e Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater, até o valor de R\$ 9.667.023,00.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, de até R\$ 9.667.023,00 (nove milhões seiscentos e sessenta e sete mil e vinte e três reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, o qual será redirecionado para dar cobertura orçamentária à despesa corrente e suplementar ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - Ipem e à despesa de capital e suplementar à Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater, com o intuito de dar cumprimento às seguintes ações:

- Ipem - Fiscalizar Produtos e Serviços com a Conformidade Avaliada:

O valor de R\$ 4.125.023,00 (quatro milhões cento e vinte e cinco mil e vinte e três reais), destinado ao Ipem, tem o objetivo de atender a confecção de aproximadamente 80.316 (oitenta mil trezentos e dezesseis) exemplares de cartilhas para a distribuição gratuita, em pontos estratégicos, tais como, escolas, feiras, eventos comunitários e estabelecimentos comerciais, de material gráfico informativo destinado a divulgar e esclarecer a população sobre as atividades desenvolvidas pelo IPEM/RO em todo o território estadual, conforme especificado no Ofício nº 200/2024/IPEM-GAB, de 29 de abril de 2024.

É pertinente realçar o papel crucial desempenhado pelo Instituto no cumprimento da garantia da confiabilidade das medições utilizadas nos mais diversos setores da economia, assegurando a precisão e a qualidade dos produtos e serviços oferecidos à população. No entanto, a eficácia dessas ações depende, em grande parte, da capacidade de informar e educar os cidadãos e as empresas sobre a importância da metrologia e dos serviços prestados pelo Ipem. Desse modo, o objetivo é contribuir para que o Ipem possa desenvolver uma ampla campanha de conscientização dos jovens sobre como fazer escolhas seguras ao realizarem qualquer tipo de consumo, seja de produto ou de um serviço. E, sobretudo, mostrar a atenção e a rigorosa vigilância do Órgão Federal, Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro e do órgão estadual Ipem, cuja equipe é responsável por fiscalizar a indústria, o comércio, as empresas importadoras e distribuidoras de variados tipos de produtos e/ou responsáveis pela prestação de diversos serviços às pessoas.

Logo, as cartilhas têm igualmente o intuito de conscientizar indústrias, importadores, distribuidores e comerciantes a somente colocarem à disposição do mercado produtos e serviços aprovados e certificados pelo Inmetro, que garante terem sido testados e aprovados pelo órgão regulamentador. Ressaltamos que a divulgação adequada das ações de metrologia contribuirá não apenas para a conscientização dos direitos e deveres dos cidadãos em relação às medições, mas também para o

fortalecimento da imagem do estado de Rondônia como um ente comprometido com a qualidade e a segurança dos produtos e serviços oferecidos à sociedade.

- Emater - Promover Assistência Técnica e Extensão Rural:

O valor de 5.542.000,00 (cinco milhões quinhentos e quarenta e dois mil reais), será direcionado para aquisição de máquinas e implementos agrícolas, bem como na promoção da assistência técnica e extensão rural, assim o esforço conjunto finda-se em oferecer suporte aos agricultores familiares, por meio da provisão de insumos, materiais, máquinas e equipamentos apropriados, destinados ao processo produtivo. Além disso, o propósito do projeto é o fortalecimento das unidades de produção agrícola, com o intuito de aprimorar a eficiência e produtividade das atividades agrícolas. Assim, a implementação desses equipamentos contribuirá diretamente para o crescimento da produção, possibilitando um incremento nas operações comerciais, resultando, conseqüentemente, em um aperfeiçoamento da arrecadação do estado de Rondônia, com base das informações contidas no Ofício nº 1015/2024/EMATER-SETORC, de 30 de abril de 2024.

Ademais, uma vez que os produtos provenientes das pequenas propriedades constituem uma parcela substancial da alimentação básica da população local e regional, assegurando que a produção esteja à altura da crescente demanda e alcance as mesas dos consumidores com os padrões de qualidade desejados, faz-se imperativo investir tanto no fomento das atividades dos produtores, quanto na formulação e execução de políticas públicas que otimizem os métodos de cultivo já existentes.

Por fim, cabe mencionar que os equipamentos e implementos que se pretende adquirir acarretarão em benefícios expressivos aos produtores rurais do estado de Rondônia, visto que, desempenharão papéis cruciais no preparo do solo, no controle de plantas invasoras e pragas agrícolas, na colheita e no processamento pós-colheita. Essas ações, por sua vez, contribuirão para a redução do desperdício durante a colheita e ampliarão a área produtiva.

Diante ao exposto, ressalto que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária às referidas unidades gestoras, tendo em vista que o valor suscitado atenderá de forma digna a população, buscando a ampliação e excelência na prestação dos serviços dentro da zona urbana, no setor industrial e na zona rural, no seguimento da produção agrícola, sendo possível, assim, garantir a total execução de suas atividades nas unidades orçamentárias, bem como a manutenção do serviço público adequado e eficiente a toda população rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto nos incisos I e III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, tendo em detrimento de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 07/05/2024, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048398555** e o código CRC **B46DE90A**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001415/2024-89

SEI nº 0048398555



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 7 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin e crédito adicional suplementar por anulação, em favor das unidades orçamentárias Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - Ipem e Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater, até o valor de R\$ 9.667.023,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 9.667.023,00 (nove milhões seiscentos e sessenta e sete mil e vinte e três reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 9.667.023,00 (nove milhões seiscentos e sessenta e sete mil e vinte e três reais), em favor das unidades orçamentárias: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - Ipem e Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			9.667.023,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.500.0	9.667.023,00
TOTAL				R\$ 9.667.023,00

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			9.667.023,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.500.0	9.667.023,00
TOTAL				R\$ 9.667.023,00

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPEM			4.125.023,00
11.023.04.665.2051.2344	FISCALIZAR PRODUTOS E SERVIÇOS COM A CONFORMIDADE AVALIADA	339032	2.500.0	4.125.023,00
	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER			5.542.000,00
19.025.20.606.2024.2019	PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	449052	2.500.0	5.542.000,00
TOTAL				R\$ 9.667.023,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 07/05/2024, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048398567** e o código CRC **BDBBE37C**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001415/2024-89

SEI nº 0048398567